

Regulamento da Comissão Portuguesa de Geotecnia Ambiental

Aprovado na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Geotecnia
de 20 de março de 2013

CAPÍTULO I

Constituição e fins

Artigo 1.º

A Comissão Portuguesa de Geotecnia Ambiental, seguidamente designada por CPGA, é uma comissão da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, seguidamente designada por SPG, com membros individuais e coletivos, que tem como objetivos:

1 - Fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos associados à geotecnia ambiental.

2 - Promover a divulgação de estudos e trabalhos sobre a especialidade, nomeadamente sobre aterros de resíduos, solos contaminados e reciclagem de resíduos.

3 - Assegurar, por delegação da SPG, a ligação às comissões técnicas da área da geotecnia ambiental da International Association for Engineering Geology and the Environment (IAEG), da International Society for Rock Mechanics (ISRM) e da International Society of Soil Mechanics and Geotechnical Engineering (ISSMGE).

Artigo 2.º

Para alcançar os seus fins, a CPGA procurará:

1 - Fomentar a adoção de princípios e de práticas que contribuam para a sustentabilidade do ambiente.

2 - Organizar conferências e cursos nos planos nacional e internacional e visitas de estudo.

3 – Promover a divulgação de estudos e trabalhos da especialidade em conferências nacionais e internacionais, organizadas pela CPGA ou por organismos afins.

4 – Compilar e disponibilizar publicações e informação técnica, nacionais e internacionais, relacionadas com a especialidade.

5 – Promover a representação nacional nas comissões e congressos internacionais da especialidade.

6 – Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 3.º

1 – A CPGA é constituída por membros individuais e coletivos, os quais podem ser entidades públicas ou privadas.

2 – Podem ser membros da CPGA as pessoas ou as organizações interessadas nas temáticas da geotecnia ambiental.

Artigo 4.º

1 – A admissão de membros na CPGA é da competência da sua Direção e far-se-á a solicitação por escrito dos interessados, associados ou não da SPG.

2 – Os membros da CPGA poderão ser dispensados de inscrição na SPG, por deliberação da Direção da CPGA, nos seguintes casos:

- a) estudantes dos graus de licenciatura ou de mestrado;
- b) não especialistas em geotecnia.

Artigo 5.º

1 – Aos membros individuais ou coletivos da CPGA, nacionais ou estrangeiros, que se tenham distinguido pela sua atividade no domínio da

geotecnia ambiental, poderá ser concedido o título de membro honorário por deliberação da Direção, após a sua homologação pela Direção da SPG.

2 – Excecionalmente poderão ser distinguidos com o título de membro honorário indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, não membros da CPGA, desde que verificadas as condições expostas no número anterior.

Artigo 6.º

Aos membros da CPGA são conferidos os seguintes direitos:

1 – Pronunciarem-se sobre as atividades desenvolvidas e apresentarem propostas à Direção da CPGA.

2 – Participarem, em condições especiais, nos eventos (conferências, seminários, workshops e cursos) e nas demais atividades (grupos de trabalho e visitas de estudo), organizados pela CPGA.

3 – Acederem à área reservada no portal da CPGA.

4 – Consultarem documentação técnica na biblioteca da SPG relacionada com as áreas temáticas da geotecnia ambiental.

Artigo 7.º

1 – Os membros da CPGA devem:

a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CPGA;

b) seguir as orientações vindas da Direção da CPGA;

c) exercer com probidade os cargos para que forem nomeados;

d) contribuir para o prestígio da CPGA através do desenvolvimento e da divulgação dos conhecimentos no domínio da geotecnia ambiental.

2 – Os membros da CPGA que não forem membros da SPG devem pagar a jóia e a quotização que forem aprovadas pela Direção da SPG, sob proposta da Direção da CPGA.

Artigo 8.º

Os membros que pretendam terminar a sua ligação à CPGA ficam obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Direção da CPGA, até 30 de novembro do ano civil anterior.

Artigo 9.º

Os membros da CPGA que não cumprirem os seus deveres ou cujo endereço eletrónico não seja válido por um período superior a dois anos, podem ser considerados demissionários pela Direção da CPGA.

Artigo 10.º

1 – Os membros que pertenceram à CPGA e nela pretendam reingressar ficam sujeitos às condições em vigor para as novas admissões, salvo casos excecionais devidamente justificados, nomeadamente:

- a) ausência prolongada por motivos de saúde;
- b) ausência prolongada no estrangeiro;
- c) perda temporária de emprego.

2 – O reingresso dos membros só será possível se não existirem dívidas anteriores, ou, se estas existirem, serem regularizadas.

CAPÍTULO III

Direção

Artigo 11.º

A CPGA é conduzida por um único corpo gerente, a sua Direção.

Artigo 12.º

A Direção da CPGA é nomeada e destituída pela Direção da SPG.

Artigo 13.º

1 – O mandato da Direção da CPGA é de quatro anos, coincidindo com o da Direção da SPG.

2 – O exercício de cada mandato da Direção da CPGA prolongar-se-á até à data da tomada de posse da Direção que lhe sucede.

Artigo 14.º

1 – A Direção da CPGA é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direção da SPG, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

2 – O 2.º Vice-Presidente é nomeado pela Direção da SPG.

3 – A Direção da CPGA deve integrar representantes da Indústria, do Projeto, do Ensino e da Investigação.

Artigo 15.º

À Direção da CPGA compete:

1 – Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direção da SPG.

2 – Aprovar a formação de grupos de trabalho.

3 – Resolver os casos omissos no Regulamento e quaisquer outras questões que lhe sejam endereçadas.

4 – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

5 – Assegurar a gestão das verbas disponibilizadas pela Direção da SPG, como definido no n.º 6 do artigo 2.º.

6 – Tomar as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos da CPGA.

Artigo 16.º

Ao Presidente da CPGA compete:

- 1 – Convocar as reuniões da Direção da CPGA.
- 2 – Dirigir os trabalhos da CPGA.
- 3 – Assinar o expediente da CPGA.
- 4 – Representar a CPGA em todos os atos sociais, oficiais ou judiciais.

Artigo 17.º

Aos Vice-Presidentes da CPGA compete assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 18.º

Ao Secretário-Geral da CPGA compete:

- 1 – Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
- 2 – Assegurar a gestão corrente.
- 3 – Assegurar a divulgação da informação aos membros da CPGA.
- 4 – Manter atualizado o portal da CPGA.
- 5 - Redigir as atas das reuniões da Direção da CPGA.
- 6 – Coordenar as atividades do Secretário Adjunto.

Artigo 19.º

Ao Secretário Adjunto da CPGA compete:

- 1 – Assegurar a substituição do Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.
- 2 – Assegurar as atividades referentes aos seus pelouros específicos.

Artigo 20.º

Ao Tesoureiro da CPGA compete assessorar o Tesoureiro da Direção da SPG na gestão dos assuntos que digam respeito à CPGA.

Artigo 21.º

A Direção da CPGA reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da CPGA o considerar necessário, ou a pedido da Direção da CPGA. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direção da CPGA.

Artigo 22.º

A convocatória para as reuniões da Direção da CPGA será enviada por escrito a todos os membros, preferencialmente por correio eletrónico, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

As reuniões da Direção da CPGA funcionam com um quórum mínimo de três elementos, podendo ser realizadas por videoconferência. Qualquer membro da direção poderá fazer-se representar por outro membro da Direção mediante delegação escrita enviada, preferencialmente por correio eletrónico, ao Presidente.

Artigo 24.º

As deliberações da Direção da CPGA serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direção presentes, sendo que:

1 – Cada membro da Direção da CPGA terá direito a um voto.

2 – Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro.

3 – As deliberações sobre propostas de alteração ao Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direção.

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 25.º

De cada reunião da Direção da CPGA será lavrada a ata, que depois de aprovada e assinada será enviada à Direção da SPG para conhecimento e arquivo.

CAPÍTULO IV

Grupos de trabalho

Artigo 26.º

Poderão ser formados Grupos de Trabalho, que deverão ter um coordenador nomeado. Os membros dos Grupos de Trabalhos deverão ser membros da CPGA.